



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7789

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2011. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências. (Execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2). (Referente à Lei nº 4.316 de 03/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 15

Número de folhas: 10

Espécie: Pl
Categoria: Empréstimo
X: 10
Ordem: 15
nº fls: 08



15/2011
01.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.316 de 03/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 23/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal -- CEF, a Oferecer Garantias, e dá Outras Providências.

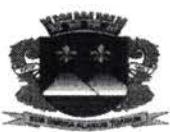
R\$ 23.625.000,00

MOVIMENTO

Entrada em 24/02/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - Cria em 01.03.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Carlos
Comissão
S/*

PROJETO LEI Nº 23
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros, através do seu Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor de R\$ 23.625.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa federal denominado “PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC-2)” - PROPOSTA DE Nº 000939.02.63/2010-08, MINISTÉRIO DAS CIDADES.

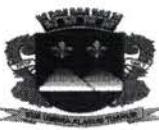
Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no FINANCIAMENTO OU OPERAÇÃO DE CRÉDITO, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados,



[Signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme autorizado por esta Lei.

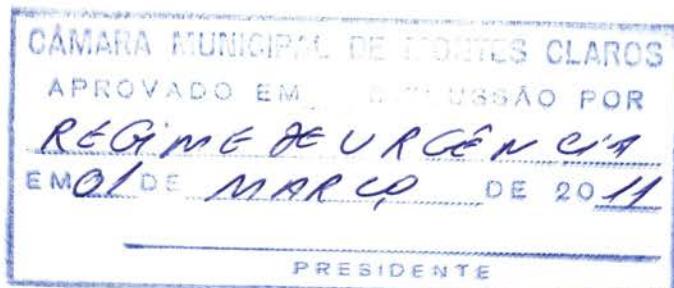
Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2011

Eulz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.



Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a obtenção da necessária autorização do Legislativo Municipal, para que o Município possa contratar operações de crédito / financiamentos com a Caixa Econômica Federal – CEF, no intuito de obter os incentivos disponibilizados pelo programa federal denominado “Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2”, de que o Município tanto necessita.

O Programa de Aceleração do Crescimento, mais conhecido como PAC2, foi lançado pelo Governo Federal em 29 de março de 2010 e prevê recursos da ordem de R\$ 1,59 trilhão, em uma série de áreas, tais como transportes, energia, cultura, meio ambiente, saúde, área social e habitação.

Apenas para o programa “Minha Casa, Minha Vida”, de subsídio do governo à construção de moradia popular, estão previstos R\$ 71,7 bilhões no programa nos próximos quatro anos, com construção de cerca de 2 milhões de habitações.

Na área de água e no Programa Luz para Todos, os investimentos antecipados pelo PAC 2 totalizam R\$ 30,6 bilhões. A área de água inclui o abastecimento nas áreas urbanas, com a construção e ampliação de adutoras e estações de tratamento, e também a irrigação para a agricultura e revitalização de bacias.

No setor de transportes, a expectativa do PAC é de investimento de R\$ 109 bilhões a partir de 2011. A meta do programa nessa área é consolidar e ampliar a rede logística e interligar os modais – rodovias, hidrovias e ferrovias. Dessa quantia, R\$ 104,5 serão investidos entre 2011 e 2014, e R\$ 4,5 bilhões para após 2014.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

O PAC 2 prevê também investimentos na área social, no denominado PAC Comunidade Cidadã, da ordem de R\$ 23 bilhões, divididos em seis eixos. Os investimentos serão feitos nas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), UBS (Unidades Básicas de Saúde), creches e pré-escolas, quadras esportivas, as "Praças do PAC" e pontos de polícia comunitária.

Assim, algumas medidas que integram o PAC dão continuidade a essa política, criando novos incentivos à expansão do crédito. Dessa vez, o foco é direcionado ao crédito produtivo de longo prazo, com ênfase nas áreas habitacional e de infra-estrutura. O programa prevê, também:

- Concessão de crédito à Caixa Econômica Federal (CEF) para aplicação em saneamento e habitação;
- Ampliação do limite de crédito do setor público para investimentos em saneamento ambiental e habitação;
- Criação do Fundo de Investimento em Infra-Estrutura com recursos do FGTS;
- Elevação da liquidez do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- Redução da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
- Redução dos spreads do BNDES para infra-estrutura, logística e desenvolvimento urbano.

No caso de Montes Claros, foi aprovada no âmbito do PAC a inclusão de projetos que permitem a obtenção do financiamento junto à CEF – Caixa Econômica Federal, no valor constante do projeto de lei ora submetido à apreciação do Legislativo Municipal.

Em razão da urgente necessidade de realização da contratação da mencionada parceria, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, a oferecer Garantias e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive a contratação de empréstimo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga

Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, a Oferecer Garantias, e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/02/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/02/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF até o valor de R\$ 23.625.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), nas condições especificadas nos dispositivos do presente projeto.

Nos termos da Mensagem do Executivo, “O presente Projeto de Lei visa a obtenção de autorização do Legislativo Municipal, para que o Município possa contratar operações de crédito/financiamentos com a Caixa Econômica Federal – CEF, no intuito de obter os incentivos disponibilizados pelo programa federal denominado “Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, que que o Município tanto necessita”.

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2, foi lançado pelo Governo Federal e prevê recursos para investimentos em diversas áreas como transportes, energia, cultura, meio ambiente, saúde, área social e habitação.

Observa-se que no parágrafo único do art.1º do PL,em questão, estabelece que os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa federal denominado



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

“Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2)” - Proposta de nº 000939.02.63/2010-08, - Ministério das Cidades.

Quanto à garantia do respectivo financiamento, no art. 2º do PL, o Poder Executivo solicita autorização ao Legislativo para ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia do principal, encargos e acessórios de financiamentos ou operações de créditos realizados pelo Município de Montes Claros para execução de obras, serviços e equipamentos.

Está previsto ainda, no art. 3º do PL, que os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Sendo assim, esta Comissão verifica ser de iniciativa do Poder Executivo a contratação de empréstimos, desde que cumpram com todas as exigências legais previstas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que “Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”, e demais legislações legais pertinentes às obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos e/ou operações de créditos a serem celebrados.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Membro Suplente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Membro Suplente: Ver. Alfredo Ramos Neto



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-074/2009

Assunto: informações.

Senhor Presidente.

Com o presente informo aos integrantes dessa Casa Legislativa que não existe possibilidade de aprovação de projetos para asfaltamento no PAC II a fundo perdido, sendo o financiamento junto à Caixa Econômica Federal a regra geral para todos os municípios.

Em relação às condições do financiamento junto a CAIXA, temos o seguinte: - carência 48 (quarenta e oito) meses; - juros de 6% (seis por cento) ao ano; - amortização em 60 (sessenta) meses; inicio de execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses. Tais condições foram definidas pelo Governo Federal e são inegociáveis.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*